



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 27 /93.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 5º, INCISO I, 7º E 11º DA LEI MUNICIPAL 898, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, anvisa, decreta, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 898/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas pelo Setor de Saúde e Assistência Social".

Artigo 2º - Dê-se ao inciso I, do art. 5º, da Lei Municipal nº 898/92 a seguinte redação.

"Art. 5º -

I — Financiamento das Ações de Ações desenvolvidas pelo Setor de Saúde e Assistência Social, por eles contratadas ou conveniadas."

Artigo 3º - Dê-se aos artigos 7º e 11º da Lei Municipal nº 898/92, a seguinte redação:

"Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Setor de Saúde e Assistência, em conjunto com o órgão da Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:"

"Artigo 11º - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde."

Aprovado em 28/11/93

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de abril de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

Aprovado em 28/14/1993
P/ Mauro Stabile
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, tem a finalidade de alterar a redação de alguns artigos e inciso da Lei Municipal 898 de 20 de Fevereiro de 1992.

As modificações propostas tem como objetivo, atender os princípios do convênio da descentralização dos serviços de saúde , conforme recomendações da Diretoria Regional de Saúde de Uberlândia.

A alteração mais significativa é a substituição do Departamento Social, pelo Setor de Saúde e Assistência Social, na direção das ações de saúde a nível de Município.

Cabe salientar que, as modificações propostas não alterarão os objetivos da Lei Municipal 898/92, nem os termos do Convênio da descentralização dos serviços de saúde.

Portanto Senhores Vereadores, contamos com o apoio dessa ilustre Casa de Leis, na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis 23, de abril
de 1993.

JOHÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL